



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º: 120/2001**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Franciscópolis faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Franciscópolis autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 245.310,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares, no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;

b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;

d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco Itaú S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 12 de setembro de 2001.

ANTÔNIO CALDEIRA  
Prefeito Municipal